

1100
11/09/02
Assessoria da Planalto

MENSAGEM
N.º 422 /2002-GAG

Brasília, 31 de julho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a exclusão do terreno localizado na EQNP 12/16, Área Especial "C" e "D", inserido equivocadamente no Anexo I da Lei nº 2.548, de 02 de junho de 2000, que trata de alienação de imóveis pertencentes ao Distrito Federal.

Tal exclusão se faz necessária, tendo em vista que no referido imóvel são desenvolvidas ações do Centro de Orientação Sócio-Educativa de Ceilândia - COSE.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência meus protestos de respeito e consideração.




JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 12, 09, 02.


Stamen Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Planalto

À Sua Excelência o Senhor
Deputado JORGE AFONSO ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 3142/02
Fla. n.º 01

PROJETO DE LEI Nº

PL 3142 /2002

DE 2002

Exclui dispositivo da Lei que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Decreta:

Art. 1º - Fica suprimido do ANEXO I da Lei nº 2.548 de 02 de junho de 2000, publicada no DODF nº 106 de 05 de junho de 2000, que trata da alienação de imóveis pertencentes ao Distrito Federal, o terreno da Secretaria de Estado de Ação Social localizado na EQNP 12/ 16 – Área Especial “C” e “D” – Ceilândia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

